
ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE
MUNICÍPIOS, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS, também designada de AAM, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída pelos municípios amazonenses com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Manaus, Amazonas.

§ 1º A AAM tem por finalidade a defesa da autonomia constitucional dos municípios amazonenses, mediante a representação político-institucional de seus filiados, a modernização e qualificação técnica da gestão municipal e o fortalecimento do municipalismo.

§ 2º A AAM não distribui lucros ou dividendos, entre seus associados e, para a consecução de seus objetivos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 2º São objetivos da AAM:

I - representar seus filiados, política e institucionalmente, perante os demais entes federativos e seus respectivos órgãos e poderes;

II - promover, em todas as esferas, a defesa da autonomia municipal, nos termos assegurados pela Constituição Federal;

III - promover o intercâmbio com outras entidades públicas ou privadas, com foco na disseminação dos ideais do municipalismo;

IV - buscar integração com diretrizes e as ações desenvolvidas, em âmbito nacional, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM);

V - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, com outras entidades municipalistas;

VI - prestar assistência técnica a seus filiados com o objetivo de aperfeiçoar a execução das políticas e serviços públicos;

VII - promover a qualificação da gestão municipal mediante a capacitação de seus gestores, técnicos e funcionários;

VIII - realizar congressos, seminários, cursos e outras atividades educativas relacionadas ao estudo de temas de interesse dos municípios;

IX - executar programas e projetos voltados ao apoio técnico a seus filiados;

X - firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou contratos com entidades do setor público ou privado;

XI - realizar pesquisas, estudos e levantamento de dados e informações sobre a realidade dos municípios amazonenses, utilizando os instrumentos técnicos e tecnológicos necessários à sua consolidação, sistematização e divulgação;

XII - disseminar o conhecimento sobre os municípios amazonenses, por intermédio da publicação de livros, revistas, jornais, artigos e outros meios de informação;

XIII - promover a divulgação de suas atividades e dos municípios amazonenses por meio da utilização de todos os meios de comunicação, inclusive, mediante a manutenção de sítio da entidade na internet.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Dos Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 3º O quadro social da AAM é constituído exclusivamente pelos municípios amazonenses.

§ 1º O município interessado em associar-se deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

§ 2º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da AAM, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 3º A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - falta de pagamento de três parcelas consecutivas da contribuição mensal.

§ 4º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 5º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por 2/3 (dois terços) em primeira chamada, e após 30 minutos, por maioria simples de votos dos diretores presentes em segunda chamada.

§ 6º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão.

§ 7º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 8º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 4º As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 5º São direitos dos associados, em dia com suas contribuições:

- I - participar da Assembleia Geral;
- II - votar e ser votado para os órgãos da AAM;
- III - encaminhar, sugestões e propostas de interesse da AAM;
- IV - solicitar reconsideração de ato que julgue não estar de acordo com o Estatuto Social;
- V - usufruir de todas as ações e conquistas da AAM;
- VI - convocar Órgãos Deliberativos, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a AAM, inclusive mensalidades;
- III - prestigiar e defender a AAM, lutando pelo seu fortalecimento;
- IV - trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da AAM;

CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

Art. 7º Serão fontes de recurso da AAM:

- I - contribuições dos municípios associados;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - direitos ou rendas auferidos bens móveis ou imóveis;
- IV - auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- V - convênios, parcerias e contratos com pessoas de direito público ou privado;
- VI - fundos sociais;
- VII - rendimentos de capitais e operações de crédito;

Parágrafo único. Também serão fontes de receita da AAM aquelas provenientes de contribuição extraordinária; recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal; seminários, congressos e eventos; programas de apoio técnico aos municípios associados e ações outras desenvolvidas pela

Entidade.

Art. 8º O patrimônio da AAM é constituído:

I – dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham adquirir no exercício de suas atividades;

II – de rendimentos patrimoniais.

Parágrafo único. O patrimônio da AAM, em caso de extinção, reverterá em benefício de outras entidades congêneres, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 9º Os municípios associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AAM.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 10. É condição para o pleno funcionamento da AAM a existência dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Diretor, órgão diretivo;

III - Conselho de Vice-Presidentes Regionais, órgão de articulação política regional;

IV - Conselho Fiscal, órgão de apoio e fiscalização;

Parágrafo único. Os dirigentes eleitos não serão remunerados pela AAM.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral da AAM, órgão deliberativo e soberano em suas decisões é constituída pela totalidade dos municípios associados e pelo Conselho Diretor.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação:

I - do Presidente;

II - de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre os objetivos da AAM e sobre os assuntos de interesse de seus associados;

II - destituir os administradores;

III - aprovar o Estatuto e respectivas alterações;

IV - fixar a contribuição dos municípios associados;

V - apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

VI - aprovar as contas da associação;

VII - referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

VIII - eleger os membros dos órgãos da AAM e do Conselho Diretor;

IX - dar posse aos membros eleitos;

X - decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

XI - dissolver a AAM, observado o disposto no presente estatuto.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que a motivou, e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando versarem sobre:

I - destituição dos administradores;

II - alteração, total ou parcial, deste estatuto;

III - perda da qualidade de membro dos órgãos da AAM;

IV - dissolução da AAM.

§ 1º Nas hipóteses acima mencionadas, a deliberação da Assembleia Geral se dará mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de associados presentes.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 17. O Conselho Diretor compõe-se de um presidente, um

vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro.

§ 1º O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração da AAM, eleita em Assembleia Geral e compete implementar o Plano de Trabalho e as decisões da Assembleia Geral de acordo com as Resoluções emanadas de seus órgãos competentes;

§ 2º Os cargos do Conselho Diretor são eletivos e serão exercidos sem remuneração e ocupados exclusivamente por prefeitos ou ex-prefeitos dos municípios do Amazonas;

§ 3º É vedado aos membros do Conselho Diretor o exercício de cargo público, eletivo ou demissível ad nutum, em quaisquer dos poderes da esfera federal ou estadual;

§ 4º É vedado aos Prefeitos e ex-Prefeitos concorrerem aos cargos eletivos do Conselho Diretor da AAM quando estiverem impedidos do exercício de seus direitos civis e políticos, forem condenados por órgão colegiado, por decisão transitada em julgado em processo de irregularidades na gestão de recursos públicos, que tenham sido alvo de cassação de mandato e de inelegibilidade de mandato.

§ 5º. Estão inclusos na vedação do parágrafo anterior os Prefeitos e ex-Prefeitos que tenham exercido cargo ou função na administração pública e que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 6º Ao presidente no efetivo exercício do cargo, poderá ser atribuída verba de representação a ser fixada pelo Conselho Diretor;

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

- a) representar a AAM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) representar a AAM nos encontros de Entidades congêneres no país e no exterior;
- e) representar a AAM em conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais para discutir assuntos de interesse dos municípios;
- f) delegar a representação da AAM, sempre que necessário.

II – por seu Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

III – por seu primeiro Secretário:

- a) coordenar os procedimentos administrativos da AAM;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

IV – por seu segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

V – por seu primeiro Tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança da contribuição a AAM, para atender as necessidades do bom funcionamento;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AAM.

VI – por seu segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro Tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Seção III

Do Conselho de Vice-Presidentes Regionais

Art. 19. O Conselho de Vice-Presidentes Regionais é composto por nove Vice-Presidências Regionais, correspondentes à divisão administrativa do Estado do Amazonas estabelecida pelo art. 26 da Constituição Estadual.

§ 1º As Vice-Presidências Regionais compreendem o seguinte espaço territorial:

I – Vice-Presidência do Alto Solimões, compreendendo os Municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá, Tabatinga e Tonantins;

II – Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá, compreendendo os Municípios de Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefê e Uarini;

III – Vice-Presidência do Purus, compreendendo os Municípios de Boca do Acre, Canutama, Lábrea, Pauini e Tapauá;

IV – Vice-Presidência do Juruá, compreendendo os Municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Ipixuna, Itamarati e Guajará;

V - Vice-Presidência do Madeira, compreendendo os Municípios de Borba, Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí;

VI – Vice-Presidência do Alto Rio Negro, compreendendo os Municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira;

VII - Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões, compreendendo os Municípios de Anamá, Anori, Autazes, Beruri, Caapiranga, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Iranduba, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Novo Airão e Rio Preto da Eva;

VIII – Vice-Presidência do Médio Amazonas, compreendendo os Municípios de Itacoatiara, Itapiranga, Maués, Nova Olinda do Norte, Presidente Figueiredo, Silves e Urucurituba;

IX – Vice-Presidência do Baixo Amazonas, compreendendo os Municípios de Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Uruará.

§ 2º Os cargos do Conselho de Vice-Presidentes Regionais são eletivos e serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos e ex-prefeitos.

Art. 20. Compete ao Conselho de Vice-Presidentes Regionais:

I - coordenar as ações político-administrativas do municipalismo amazonense na sua região;

II - promover a articulação política dos municípios, em nível regional, com vistas à fortalecer a atuação da AAM;

III - estimular a cooperação entre os municípios e regionalização de suas demandas;

IV - interiorizar as ações da AAM, no âmbito da região representada;

V - apresentar, perante os demais órgãos da AAM, as demandas e interesses dos municípios que representa.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos na Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AAM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AAM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AAM;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva, órgão de execução da AAM, será constituída por 1(um) diretor executivo e por um corpo funcional.

§ 1º O cargo de Diretor Executivo é de livre nomeação do presidente do Conselho Diretor.

§ 2º Resolução do Conselho Diretor estabelecerá o Quadro de Emprego e Salários do corpo funcional da AAM.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - o planejamento, organização e direção das atividades deliberadas pelo Conselho Diretor;

II - a assessoria direta aos demais órgãos da AAM;

III - o gerenciamento do corpo funcional da AAM;

IV - a realização de todas as atividades voltadas para a consecução de objetivos e metas da AAM;

V - a produção de textos técnicos;

VI - a sistematização, consolidação e divulgação das informações produzidas pela AAM.

Seção VI Da eleição e dos Mandatos

Subseção I Da Eleição

Art. 25. A eleição para os cargos do Conselho Diretor, Conselho de Vice-Presidentes Regionais e Conselho Fiscal ocorrerão durante Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Assembléia Geral para eleição dos cargos mencionados no caput, deverá ser realizada na segunda quinzena de março do ano de encerramento dos mandatos na AAM.

Art. 26. A convocação para a Assembleia Geral de eleição será feita aos municípios aptos a votarem, por carta registrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art. 27. Os votos na Assembleia Geral serão tomados aos presentes.

Art. 28. Terão direito a voto no processo eleitoral os municípios, que contribuírem há mais de 12 (doze) meses consecutivos com a AAM e que estejam em dia com essa contribuição.

Art. 29. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas se apresentadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do pleito eleitoral, junto à Comissão Eleitoral, e deverão ser subscritas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros aptos a votarem, nos termos do artigo anterior.

Subseção II Do Mandato

Art. 30. O mandato dos membros dos órgãos da AAM será de 2 (dois) anos, tendo os mesmos direito à reeleição, por igual período, uma única vez.

Art. 31. A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho de Vice-Presidentes Regionais e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;

IV - exercício de cargo ou mandato, eletivos ou não, em órgãos de quaisquer dos poderes de outros entes federativos, ou ainda, o exercício de função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AAM;

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, oportunidade em que será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 32. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos eletivos da AAM, será realizada eleição no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), na forma prevista na Seção I deste Capítulo.

§ 1º Os eleitos, no caso do parágrafo anterior, apenas completarão o mandato do titular afastado.

§ 2º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na AAM, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PARA A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 33. O presente estatuto social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 34. A AAM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, uma vez constatada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação anual de contas será apreciada em Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao presidente do Conselho Diretor, responsável pela gestão administrativa da AAM, apresentá-la previamente ao Conselho Fiscal para emissão do respectivo parecer.

Art. 36. A prestação de contas observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O exercício financeiro da AAM será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 39. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O presente Estatuto revoga todas as disposições do Estatuto anterior.

Art. 40. Durante o período de transição, a direção da AAM será exercida pelos atuais mandatários da instituição, não estando os mesmos impedidos de participarem do próximo processo eleitoral da AAM.

Manaus, 04 de Dezembro de 2012.

ARISTOFANES BEZERRA DE CASTRO FILHO
OAB/AM 705

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:02271C47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2013. Edição 0801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>